PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dá nova redação ao caput do art. 79-A e Art. 79-B da Lei Complementar 05/1997 "Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do vereador Marcos Antônio de Almeida, vem à esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 08 de fevereiro de 2024, durante a 1ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e da boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir e autorizar a concessão aos servidores do Executivo e aos Conselheiros Tutelares gratificação pessoal, de natureza indenizatória e permanente denominada "auxílio alimentação", por meio de cartão magnético individual, ticket ou em pecúnia, com a transferência bancária realizada diretamente na conta salário do servidor. O auxílio alimentação é uma forma tangível de reconhecimento pelo trabalho desempenhado pelos servidores do Executivo e pelos conselheiros

tutelares, demonstrando o compromisso do órgão com a valorização do quadro funcional.

O Projeto de Lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 19 de março de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ